

**Lei nº. 477/2009**

Campo Novo de Rondônia, 04 de junho de 2009.

**“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI 466/2008, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE MULTAS E JUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 466/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art.1º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder remissão de multa e juros aos créditos de natureza tributaria e não tributaria, inscritos ou não, com protesto extrajudicial, inclusive objeto de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido ate 31 de dezembro de 2008”**

Art. 2º- O Art. 2º da Lei Municipal nº 466/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º- A remissão terá inicio a partir da data de sua publicação, estendendo-se ate 31 de agosto de 2009.**

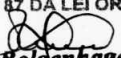
Art.3º- O Artigo 2º da Lei municipal nº466/2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

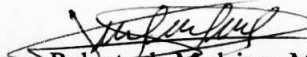
**“Art. 3º- O Contribuinte poderá solicitar parcelamento do débito remanescente em até 12(doze) parcelas, desde que, estando apto, requerer até 31 de agosto de 2009”.**

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondonia, aos 04 dias do mês de junho de 2009.

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
NO DIA 05 / 06 / 2009  
CONFORME O RT 87 DA LEI ORGÂNICA

  
**Adriana Bolgenhagen**  
Secretária Geral

  
**Marcos Roberto de Medeiros Martins**  
Prefeito Municipal.

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 04 / 06 / 09  
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

  
**Libia Teixeira dos Santos**  
Seção de Protocolo e Registro  
de Atos Administrativos  
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNR

437/69



# MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO



**Autografo Nº 485/2009.**

## **"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI 446/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE MULTAS E JUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições:

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 446/2008, passa a ter a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de multa e juros aos créditos de natureza tributaria e não tributaria, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com protesto extrajudicial, inclusive objeto de parcelamento, cujo fator gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008".

**Art. 2º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 446/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A remissão terá início a partir da data de sua publicação, estendendo-se até 31 de agosto de 2009".

**Art. 3º** - - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 446/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º O contribuinte poderá solicitar parcelamento do débito remanescente em até 12 {doze} parcelas, desde que, estando apto, requerer até 31 de agosto de 2009".

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Elmínio Hipólito, 28 de Maio de 2009.

*Valdecy Fernandes de Souza*  
Presidente

Autor do Projeto: Executivo Municipal

